



PROJETO DE LEI PL./0154.7/2020

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos no Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 1º – Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, em todo o território estadual, até o fim da vigência do estado da calamidade pública.

§ 1º – Será considerada a data de publicação do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, para efeitos da suspensão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – Os prazos passam a ser contados no dia subsequente ao o término da vigência do estado de calamidade pública.

§ 3º – Para fins deste artigo, consideram-se todos os concursos públicos sob a responsabilidade do poder Estadual, incluindo a administração direta ou indireta, que tenham sido realizados e ainda não finalizados até a publicação do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

§ 4º Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicar em veículo oficial e site institucional a suspensão dos prazos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

O combate a pandemia do novo "coronavírus" – COVID-19 tem provocado diversos efeitos colaterais em todos os setores da sociedade, sendo um deles o isolamento dos servidores públicos responsáveis por dar continuidade nos trâmites burocráticos dos concursos públicos realizados no estado.

Os concursos públicos possuem prazos de validade que devem ser respeitados para que se escolha, dentro das regras do estado democrático de direito, os servidores do Estado. Assim, é necessário que medida legal venha a suspender os prazos de validade, afim de preservar o direito de quem realizou o certame, bem como o erário público.

Desta forma, sugiro a suspensão dos prazos de validade de todos os concursos de responsabilidade do Poder Público Estadual até o final da vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Para manter a maior fidedignidade dos prazos de validade, entendo que os prazos devam passar a ser contados no dia subsequente ao o término da vigência do estado de calamidade pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em



Deputado Coronel Mocellin